



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1354

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1354

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.283, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal nº 1.919, de 11 de novembro de 2005”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.919, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Anastácio decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.284, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Presidente Bernardes-SP, nos termos desta lei”.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Presidente Bernardes-SP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto

executivo completo para construção de uma ponte mista (aço estrutural e concreto armado) nos padrões técnicos da Defesa Civil do Estado de São Paulo (CEDEC/SP) sobre o Córrego do Santo Antônio (ou Córrego do Taquaruçu), na Estrada Municipal SAS-443, na divisa entre os dois Municípios.

Parágrafo único - Cada Município arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos do projeto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **23 e/ou 24 de setembro de 2026**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **MERENDEIRA** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

A admitida será regida pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Cláudia Andréia Gregório da Silva	Merendeira	16º

Santo Anastácio, 22 de setembro de 2026

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5b0c-0a6a-41a2-b5f5-e8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1354, ano VII, veiculado em 23 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 23/09/2026 às 08:03:53 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5b0c-0a6a-41a2-b5f5-e8>